Minuta de Contrato de Trabalho Sem Termo

CONTRATO DE TRABALHO

Entre:
(denominação social), Pessoa Colectiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº, contribuinte fiscal (NIPC) nº e contribuinte da Segurança Social nº, com sede em, aqui representada por, adiante designada 1ª Outorgante, e
(nome do trabalhador), (estado civil), residente em portador do B.I. nº, emitido pelo Arquivo de Identificação de em xx/xx/xx, contribuinte fiscal nº, beneficiário da segurança social nº, adiante designado 2º Outorgante,
é celebrado o presente contrato individual de trabalho sem termo, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelo Contrato Colectivo de Trabalho aplicável ao sector e pelo disposto nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA (Funções)
 1 - O Segundo Contraente é admitido ao serviço da Primeira Contraente para desempenhar as funções inerentes à categoria profissional de, em que deverá essencialmente executar as seguintes funções: a) (descrição sumária das funções a desempenhar)
2 – A Primeira Contraente pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o Segundo Contraente a desempenhar funções não compreendidas na actividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do mesmo, nem diminuição da retribuição.
3 – O Segundo Contraente obriga-se a cuidar dos materiais e equipamentos fornecidos pela Primeira Contraente, necessários à prestação dos serviços contratados, e a pedir com antecedência a substituição dos mesmos.
CLÁUSULA SEGUNDA (Retribuição)
 1 - Primeira Contraente compromete-se a pagar ao Segundo Contraente a remuneração mensal ilíquida de € (
2 – A remuneração mensal referida no número anterior deverá ser paga até ao último dia útil de cada mês, na sede ou no escritório da Primeira Contraente , e em numerário, por cheque bancário ou transferência bancária à ordem do Segundo Contraente .
CLÁUSULA TERCEIRA (Vigência)

1 – A **Primeira Contraente** contrata o **Segundo Contraente**, e esta aceita o presente contrato de trabalho, em todas as suas disposições, que tem o seu início em

2 – O período experimental, fundamentado na sua correspondência ao período inicial de execução deste contrato, é de () dias.					
3 – Dentro deste período este contrato pode ser rescindido por ambos os contraentes com um aviso prévio de 7 dias úteis, mas sem necessidade de invocação de justa causa, nem qualquer indemnização.					
CLÁUSULA QUARTA (Local de trabalho)					
1 – O Segundo Contraente desempenhará as suas funções num dos estabelecimentos, da Primeira Contraente, em funcionamento ou em actividade, à data da celebração do presente Contrato de Trabalho e na área geográfica que lhe for determinada.					
2 – Durante a vigência do presente Contrato de Trabalho é definido como local de trabalho predominante o estabelecimento sito em					
3 – Para além do disposto nos números anteriores, o Segundo Contraente declara, desde já, que aceita ser transferido ou temporariamente deslocado para outro local de trabalho, designadamente podendo deslocar-se a territórios estrangeiros, sempre que tal se torne necessário ao exercício da actividade e o interesse da empresa o exija.					
CLÁUSULA QUINTA (Período normal de trabalho e horário de trabalho)					
1 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o período normal de trabalho, do Segundo Contraente, será dehoras diárias e horas semanais, distribuídas por dias por semana.					
2 – O Segundo Contraente obriga-se à prestação efectiva de trabalho de a (dias da semana), entre as horas e as horas, com intervalo de descanso entre as horas e as horas de cada dia.					
3 – A Primeira Contraente pode alterar unilateralmente os horários de trabalho ou estabelecer horários em regimes especiais de adaptabilidade, nos termos definidos pelos art.ºs 173.º e 165.º, ambos do Código do Trabalho e dos art.º					
4 – O Segundo Contraente obriga-se, ainda, a cumprir as normas internas em vigor, na empresa, relativas ao registo do horário de trabalho.					
CLÁUSULA SEXTA (Férias)					
1 - O Segundo Contraente tem direito a um período de férias remuneradas, nos termos do disposto nos art.ºs 211.º a 223.º, do Código do Trabalho, e nos art.ºsº aº do Contrato Colectivo de Trabalho Celebrado Entre a Associação das					
a) No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após 6 (seis) meses completos de execução do contrato, a gozar 2 (dois) dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 (vinte) dias úteis;					
b) No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido na alínea anterior, ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente, desde que daí não resulte um período de férias no mesmo ano civil superior a 30 (trinta)					

dias úteis, sem prejuízo do que possa vir a ser disposto em Instrumento de Regulamentação Colectiva aplicável.

- c) Nos restantes anos, a um período anual de 22 dias úteis de férias, que se vencerá a 1 de Janeiro de cada ano, é que poderá aumentar, caso o **Segundo Contraente** não tenha faltado, ou na eventualidade de apenas ter faltas justificadas no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:
 - 3 dias úteis de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
 - 2 dias úteis de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
 - 1 dia útil de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias.
- 2 Além da retribuição mencionada no número anterior, o **Segundo Contraente** tem direito ao subsídio de férias de igual montante à retribuição base e demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, calculado proporcionalmente ao número de dias de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aviso prévio para denúncia do contrato de trabalho)

Pretendendo o **Segundo Contraente** denunciar o presente contrato de trabalho, fica obrigada a observar o prazo de aviso prévio e demais condições constantes do n.º 3 do artigo 447.º do Código do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

(Segurança Social)

Nos termos da legislação vigente, o Segundo Contraente ficará abrangido pelo regime geral da Segurança Social, que inclui a assistência hospitalar, médica e medicamentosa.

CLÁUSULA NONA

(Lacunas e dúvidas)

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato de trabalho a termo certo, sua interpretação, integração ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes sobre o regime jurídico do contrato de trabalho a termo certo e, supletivamente, toda a legislação adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Notificações e comunicações)

- 1 As notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato de trabalho ou com as obrigações nele assumidas, serão feitas por carta registada com aviso de recepção.
- 2 A Primeira Contraente e o Segundo Contraente elegem o seguinte domicílio contratual para efeitos das notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato de trabalho ou com as obrigações nele assumidas, ou, ainda, para efeitos de citação decorrente de eventual litígio judicial:

Localidade,	_ de	_ de	
A 1ª OUTORO	GANTE		

O 2° OUTORGANTE